

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 002/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Saúde

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre testes e óbitos de crianças em decorrência da COVID 19. Ausência de resposta recursal. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 002/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre testes e óbitos de crianças em decorrência da COVID 19.
2. Em resposta, a Pasta, após ouvir a Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Epidemiológica "Alexandre Vranjac, da Coordenadoria de Controle de Doenças, negou o pedido com a alegação de *"tratar-se de solicitação de dados sensíveis, e, por não ser considerada informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais."* . O silêncio do órgão em instância recursal, motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado (OGE), conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada por esta OGE a sanar a supressão de instância, o órgão ficou-se silente.
4. O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988. Esse direito se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, indicando as razões de fato ou de direito da recusa do pedido.
5. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir o procedimento previsto no art. 11, II, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação - LAI) e no Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Assim, considerando que o órgão não atendeu aos procedimentos definidos nas normas que regulamentam o acesso a informação, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

SEGOVDES202200223A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 06 de janeiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202200223A